PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 173/2023

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DO OLHINHO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

AUTORIA: VEREADOR THIAGO FERNANDES.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
FL. Nº 02
MAT. Nº 2473

PROJETO DE LEI Nº 173/2023.

Dispõe sobre a realização de teste do olhinho nas Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Teste de Reflexo Vermelho, conhecido como Teste de Olhinho poderá ser feito nas Unidades Básicas de Saúde, nos bebês residentes no Município de Parnamirim/RN, por médicos especializados, para fins de que sejam descobertas precocemente eventuais problemas nos olhos das crianças.

Art. 2º O Poder Público poderá fazer parceria com clínicas e entidades particulares para a realização dos testes, dentro de critérios estabelecidos pelo órgão público competente, com observância dos princípios da publicidade e legalidade.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Fernandes de Silva

Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 01/08/2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 03/08/2023

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
ARQUIVADO
Data: 02/01/2025
Ailana - 2473
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 18/02/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
FL. Nº: 03
MAT. Nº: 2473

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é prevenir e tratar precocemente as doenças oftalmológicas em nossas crianças, permitindo uma diminuição no número de casos de problemas agravados por conta de falta ou diagnóstico tardio. O Teste do Reflexo Vermelho (TRV), também conhecido como "Teste do Olhinho", é um exame que, embora extremamente simples, é capaz de identificar a presença de diversas enfermidades visuais como a catarata congênita e o retinoblastoma, esse último um câncer que pode ter graves consequências, inclusive a morte, se diagnosticado tardiamente. Diversas outras doenças também podem ser triadas por aplicação do TRV, e confirmadas através de diagnóstico diferencial de leucocorias, como a Retinopatia da Prematurida, o Glaucoma Congênito, o Retinoblastoma, a Doença de Coats, a Persistência Primária do Vítreo Hiperplásico - PVPH, Descolamento de Retina, Hemorragia Vítrea, Uveíte (Toxoplasmose, Toxocaríase), Leucoma e até mesmo Altas Ametropias, Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca dar mais efetividade aos direitos constitucionais à saúde do cidadão brasileiro.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 01 de agosto de 2023.

Thiago Fernandes de Silva
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 01/08/2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
FL. Nº 04
MAT. Nº 2473

Projeto de Lei Ordinária nº173/2023.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL

Destino: Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final

Assunto: Encaminhamento de Projeto para parecer.

Despacho

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº173/2023** - "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE DO OLJINHO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. " **(Autor (a): Poder Legislativo Municipal - Vereador Thiago Fernandes da Silva "THIAGO FERNANDES")** para análise e elaboração de parecer.

Parnamirim/RN, 03 de agosto de 2023.

Rodrigo Carlo Gúrgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Memorando 1.276/2023

Responder apenas via 1Doc

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
FL. Nº 05
MAT. Nº 2473

Rodrigo M. DPL

Para
CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos
DPL CPCLR
03/08/2023 16:41

Projetos para analise e emissão de parecer

Prezada Comissão,

Por determinação da Mesa Diretora dessa Câmara Municipal fazemos o uso do presente expediente para encaminhar, em anexo, para analise e emissão de parecer, os projetos apresentados na 69ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2023.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coordenador Processo Legislativo

Projeto_de_Lei_Complementar_n_010_2023_Executivo_Municipal_.pdf (591,84 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_Complementar_n_05_2023_Executivo_Municipal_.pdf (106,18 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_Complementar_n_09_2023_Executivo_Municipal_.pdf (372,71 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_168_2023_Ver_Rhalessa_.pdf (197,66 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_172_2023_Ver_Michael_.pdf (91,13 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_1732023_Ver_Thiago_.pdf (131,74 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_174_2023_Executivo_Municipal_.pdf (135,43 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_175_2023_Executivo_Municipal_.pdf (93,95 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Requerimento nº 06/2025.

THIAGO FERNANDES DA SILVA, vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, vem respeitosamente, **REQUERER**, o desarquivamento dos projetos de lei abaixo elencados, que foram arquivados por força do artigo 163 do Regimento Interno e por não ter seguido com sua tramitação: PL 25/2021, PL 191/2021, PL 267/2021, PL 20/2022, PL 33/2022, PL 155/2022, 156/2022, PL 170/2022, PL 173/2022, PL 177/2022, PL 194/2022, PL 221/2022, PL 108/2023, PL 173/2023, PL 221/2023, PL 238/2023, PL 32/2024, PL 42/2024, PL 88/2024, PL 128/2024 e PL 150/2024.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 05 de fevereiro de 2025.

Thiago Fernandes

Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 11/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNA...
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 12/02/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 13/02/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Projeto de Lei nº173/2023.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL

Destino: Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final

Assunto: Encaminhamento de Projeto para parecer.

Despacho

Cumpre-nos o dever de reencaminhar o **Projeto de Lei nº173/2023** – "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE DO OLHINHO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." **(Autoria: Poder Legislativo Municipal – Vereador Thiago Fernandes da Silva "THIAGO FERNANDES")** para análise e elaboração de parecer.

Projeto desarquivado conforme Requerimento Legislativo nº06/2025 aprovado na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2025.

Anexo encaminhamos cópia do Requerimento.

Parnamirim/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Memorando 891/2025

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para
CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos
DPL CPCLR
18/02/2025 16:40

Projetos para analise e emissão de parecer

Prezada Comissão,

Por incumbência da Mesa Diretora, encaminhamos os projetos apresentados na 7ª Sessão Ordinária, dia 18 de fevereiro de 2025 para analise e emissão de parecer.

—
Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coordenador Processo Legislativo

Projeto_de_Lei_n_011_2025_Ver_Rhalessa_.pdf (1.009,33 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_013_2025_Ver_Cesar_Maia_.pdf (818,63 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_017_2025_Ver_Chicao_.pdf (849,79 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_020_2022_Ver_Thiago_.pdf (3,30 MB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_025_2021_Ver_Thiago_.pdf (883,55 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_032_2024_Ver_Thiago_.pdf (1,25 MB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_033_2022_Ver_Thiago_Fernandes_.pdf (2,45 MB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_042_2024_Ver_Thiago_.pdf (1,27 MB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_088_2022_Executivo_Municipal_.pdf (8,77 MB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_108_2022_Ver_Carol_.pdf (2,00 MB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_128_2024_Ver_Thiago_.pdf (552,50 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_150_2024_Ver_Thiago_.pdf (691,72 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_155_2022_Ver_Thiago_Fernandes_.pdf (152,82 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_156_2022_Ver_Thiago_.pdf (147,22 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_170_2022_Ver_Thiago_.pdf (1,37 MB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_173_2022_Ver_Leonardo_.pdf (1,63 MB)	0 downloads

Projeto_de_Lei_n_177_2022_Ver_Thiago_Fernandes_.pdf (178,68 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_191_2021_Ver_Thiago_Fernandes_.pdf (845,60 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_194_2022_Ver_Thiago_.pdf (92,65 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_221_2022_V_Wolney_e_V_Thiago_(1).pdf (248,59 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_221_2022_V_Wolney_e_V_Thiago_.pdf (248,59 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_238_2023_Ver_Thiago_.pdf (161,11 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 0 pessoas

Projeto de Lei Ordinária nº173/2023.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL

Destino: Gabinete do Vereador Thiago Fernandes da Silva

Assunto: Encaminhamento de Projeto para análise e providências.

Despacho

Em atenção a solicitação da Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final, cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº173/2023** - "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE DO OLHINHO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **(Autor (a): Poder Legislativo Municipal - Vereador Thiago Fernandes da Silva "THIAGO FERNANDES")** para análise e providências.

Parnamirim/RN, 04 de abril de 2025.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

DESPACHO

Processo: Projeto de Lei n. 173/2023.

Autor: Vereador Thiago Fernandes da Silva.

Relator: Vereador Michael Borges de Souza.

Vem ao exame, sob a ótica jurídica e constitucional da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final, o Projeto de Lei n. 173/2023, que "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE DO OLHINHO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Thiago Fernandes da Silva.

O referido Projeto propõe que seja realizado o teste do olhinho nas unidades básicas de saúde do município de Parnamirim/RN, por médicos especializados.

A implementação da realização deste exame não só demanda a presença de médicos especializados em cada unidade básica de saúde, como também requer a utilização de aparelhos específicos.

O Projeto, todavia, não veio acompanhado de demonstrativo de impacto financeiro para a sua implementação, o que seria necessário nos termos da legislação vigente.

Desse modo, cumpre ao proponente a apresentação do demonstrativo de impacto financeiro da isenção proposta. Assim, veja-se o art. 113, do ADCT, da Constituição Federal:

> **Art. 113.** A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A jurisprudência do Supremo Tribunal federal (STF) firmou-se no sentido de determinar a obrigatoriedade da apresentação de demonstrativo de impacto financeiro em todos os projetos de lei que possam de alguma forma criar custos e gerar desembolsos para a Administração. Interpretando o art. 113, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.816, a Suprema Corte determinou esta obrigação a todos os entes da federação:

> A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos. (**ADI 5.816**, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 5-11-2019, P, *DJE* de 26-11-2019.)

Ademais, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) reforça a necessidade de apresentação de demonstrativo de despesa para que haja previsibilidade sobre o impacto orçamentário:

> **Art. 16**. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> (...)
>
> §1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
>
> I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
> (...)
>
> §2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

> **Art. 17**. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
>
> § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Essa também é a disposição do art. 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN:

> **Art. 157** Todas as proposições que impliquem em aumento de despesas serão acompanhadas de demonstrativos do seu montante e das parcelas de desembolso.

Ainda analisando o Projeto de Lei n. 173/2023, é possível notar que o referido projeto de lei apresenta problemas de técnica legislativa os quais prejudicam a sua respectiva tramitação.

A Constituição Federal de 1988 determinou em seu art. 59, parágrafo único, que ficaria a cargo de uma lei complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Em cumprimento ao mencionado dispositivo surgiu a Lei Complementar Federal n. 95/1998 (LC 95/1998), dispondo sobre tais regras.

Assim, nota-se a importância que tem para o processo legislativo as regras da técnica de redação legislativa, as quais são responsáveis por conferir, não só um padrão de estruturação aos projetos, mas, também, maior inteligibilidade, coerência e organização.

É importante que a redação legislativa seja clara, concisa, precisa e com ordem lógica, respeitando sempre a articulação entre os artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, observando qual conteúdo cabe à cada um deles. A organização da articulação dos dispositivos está disposta nos art. 10 e art. 11 da LC 95/1998.

Ressalte-se que a redação legislativa sendo feita de forma escorreita, observando o que preconiza a LC 95/1998, não só colabora para a aceleração do trâmite processual legislativo, tendo em vista que evita a apresentação de eventuais emendas para correção de aspectos técnicos ou devolução do projeto ao gabinete de seu autor para correções mais profundas, como contribui de forma considerável para uma boa imagem da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, considerando que os projetos de lei nesta Casa produzidos, em regra, transformam-se em leis publicadas que passam a representar a produção legislativa feita pelos senhores parlamentares.

O Projeto de Lei n. 173/2023 está em desconformidade com a LC n. 95/1998 nos seguintes aspectos:

1. embora não constitua propriamente uma falha a utilização de negrito na epígrafe, recomenda-se que o texto seja redigido conforme preceitua o artigo 4º da LC n. 95/1998, o qual dispõe que a epígrafe deve ser grafada em caracteres maiúsculos, sem a necessidade de outro destaque;
2. recomenda-se que a ementa seja recuada à direita (9 cm);
3. embora o preâmbulo faça referência ao município de Parnamirim, a ausência de definição da unidade federativa gera dúvida quanto à qual Parnamirim se refere, o que compromete a clareza quanto à aplicação territorial da norma. Assim, recomenda-se a inclusão da unidade federativa "RN" após o nome do município sempre que este for citado;
4. o preâmbulo deve fazer constar a fundamentação legal para a prática do ato, não sendo suficiente a cláusula genérica "no uso de suas atribuições legais", para facilitar o trabalho do gabinete segue-se exemplo do texto preambular correto para este caso concreto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

5. o artigo 1º está em desconformidade com os artigos 3º, inciso I, e 7º da LC nº 95/1998, uma vez que, por integrar a parte preliminar da norma, deve apresentar exclusivamente caráter informativo, com a definição do objeto e do âmbito de aplicação da lei.

Como as leis devem possuir textos que proporcionem a perfeita compreensão do seu objetivo, permitindo que o conteúdo e o alcance da norma sejam evidenciados com clareza, é necessário que sejam feitos ajustes capazes de conferir ao texto do Projeto de Lei n. 173/2023 as devidas clareza, precisão, ordem lógica e correção técnica.

Conforme já relatado anteriormente, a técnica de redação legislativa merece atenção e deve ser aplicada nas proposituras de forma correta para que o processo legislativo possa transcorrer dentro dos padrões básicos de qualidade.

Assim, para que o Projeto de Lei n. 173/2023 possa tramitar de modo regular, devem ser adotadas as providências de ajustes na técnica de redação legislativa apontados neste despacho, bem como a apresentação do demonstrativo do impacto financeiro.

Como o projeto está sendo devolvido para ajuste de técnica de redação legislativa, sugere-se que nessa oportunidade, aproveitando o ensejo, revejam também a possibilidade técnica dos art. 2º, bem como rever a utilização do termo "poderá" no art. 1º, visto que ele retira do dispositivo (consequentemente da pretensa norma) o caráter de imperatividade da lei, maculando-o de um vício de juridicidade.

Ressalte-se, que os demais aspectos do referido projeto, tais como constitucionalidade e legalidade, somente serão analisados após os ajustes aqui requeridos, momento em que a propositura passará por nova análise.

Registre-se que esta Comissão e a Procuradoria Legislativa se colocam à disposição para sanar eventuais dúvidas quanto aos ajustes aqui apontados.

Diante do exposto, esta Comissão determina que o Projeto de Lei n. 173/2023 seja encaminhado para o Gabinete de origem para que este, querendo dar continuidade ao trâmite processual legislativo, providencie os ajustes necessários, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da determinação, sob pena de arquivamento por esta Comissão, conforme previsão do art. 74, § 5º do Regimento Interna da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 24 de março de 2025.

MICHAEL BORGES DE SOUZA

1º Secretário/Relator

Consentimos com o despacho,

ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA

Presidente

RAPHAELA DA SILVA CRUZ

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

Memorando 2.402/2025

Responder apenas via 1Doc

Odete C. DPL

Para
GAB08 - Gabinete...

CC

2 setores envolvidos
DPL GAB08
04/04/2025 10:28

Projeto de Lei n° 173/2023

Prezado Gabinete

Em atenção a solicitação da Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final, cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº173/2023 -** "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE DO OLHINHO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **(Autor (a): Poder Legislativo Municipal - Vereador Thiago Fernandes da Silva "THIAGO FERNANDES")** para análise e providências.

Atenciosamente


Despacho_Projeto_de_...


Projeto_de_Lei_n_173...

Quem já visualizou? 1 pessoa

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

Memorando 3.296/2025

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para
CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos
DPL CPCLR
05/05/2025 11:05

Requerimentos Legislativos - Retirada de pauta de Projeto de Lei - Inserção em pauta de Projeto de Lei.

Prezada Comissão,

Encaminhamos os Requerimentos Legislativos: Requerimento Legislativo nº088/2025 proposto pelo Ver. Thiago Fernandes e Requerimento Legislativo nº092/2025 para ciência e providências.

Atenciosamente.

Requerimento_Legislativo_n_088_2025_Ver_Thiago_.pdf (333,25 KB)	0 downloads
Requerimento_Legislativo_n_092_2025_Ver_Eder_.pdf (314,49 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 0 pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

Requerimento nº 88/2025.

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

THIAGO FERNANDES DA SILVA, vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, vem respeitosamente, **REQUERER**, com fundamento no Artigo 150, Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim, que seja autorizada a reinserção de pauta dos Projetos de Leis **n° 155/2022 que Dispõe sobre a Semana da internet segura nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Parnamirim/RN e da outras providencias; e n° 173/2023 Dispõe sobre a realização do teste do olhinho nas Unidades Básicas de Saúde de Parnamirim/RN e dá outras providências.**

Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de abril de 2025.

Thiago Fernandes

Thiago Fernandes da Silva
Vereador

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 28/04/2025

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNA...
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 29/04/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 30/04/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

Memorando 3.296/2025

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para
CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos
DPL CPCLR
05/05/2025 11:05

Requerimentos Legislativos - Retirada de pauta de Projeto de Lei - Inserção em pauta de Projeto de Lei.

Prezada Comissão,

Encaminhamos os Requerimentos Legislativos: Requerimento Legislativo nº088/2025 proposto pelo Ver. Thiago Fernandes e Requerimento Legislativo nº092/2025 para ciência e providências.

Atenciosamente.

Requerimento_Legislativo_n_088_2025_Ver_Thiago_.pdf (333,25 KB) 0 downloads

Requerimento_Legislativo_n_092_2025_Ver_Eder_.pdf (314,49 KB) 0 downloads

Quem já visualizou?

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

Requerimento nº 88/2025.

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

THIAGO FERNANDES DA SILVA, vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, vem respeitosamente, **REQUERER**, com fundamento no Artigo 150, Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim, que seja autorizada a reinserção de pauta dos Projetos de Leis **n° 155/2022 que Dispõe sobre a Semana da internet segura nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Parnamirim/RN e da outras providencias; e n° 173/2023 Dispõe sobre a realização do teste do olhinho nas Unidades Básicas de Saúde de Parnamirim/RN e dá outras providências.**

Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de abril de 2025.

Thiago Fernandes

Thiago Fernandes da Silva
Vereador

Câmara Municipal Parnamirim/RN
RECEBIDO 23/04/2025

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896 0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNA...
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 29/04/2025
Thiago Fernandes
4º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 30/04/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 173/2023.

Dispõe sobre a realização de teste do olhinho nas Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Teste de Reflexo Vermelho, conhecido como Teste de Olhinho poderá ser feito nas Unidades Básicas de Saúde, nos bebês residentes no Município de Parnamirim/RN, por médicos especializados, para fins de que sejam descobertas precocemente eventuais problemas nos olhos das crianças.

Art. 2º Para atender a pretensão da presente Lei O Poder Público lançará mão de parcerias com clínicas e entidades particulares para a realização dos testes, dentro de critérios estabelecidos pelo órgão público competente, com observância dos princípios da publicidade e legalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de abril de 2025.

Thiago Fernandes

Thiago Fernandes de Silva

Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 07/05/2025

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é prevenir e tratar precocemente as doenças oftalmológicas em nossas crianças, permitindo uma diminuição no número de casos de problemas agravados por conta de falta ou diagnóstico tardio. O Teste do Reflexo Vermelho (TRV), também conhecido como "Teste do Olhinho", é um exame que, embora extremamente simples, é capaz de identificar a presença de diversas enfermidades visuais como a catarata congênita e o retinoblastoma, esse último um câncer que pode ter graves consequências, inclusive a morte, se diagnosticado tardiamente. Diversas outras doenças também podem ser triadas por aplicação do TRV, e confirmadas através de diagnóstico diferencial de leucocorias, como a Retinopatia da Prematurida, o Glaucoma Congênito, o Retinoblastoma, a Doença de Coats, a Persistência Primária do Vítreo Hiperplásico - PVPH, Descolamento de Retina, Hemorragia Vítrea, Uveíte (Toxoplasmose, Toxocaríase), Leucoma e até mesmo Altas Ametropias, Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca dar mais efetividade aos direitos constitucionais à saúde do cidadão brasileiro.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de abril de 2025.

Thiago Fernandes de Silva
Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 04/05/2025

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO – ORÇAMENTÁRIO

O presente estudo visa estabelecer os valores que serão despendidos pela municipalidade em caso de sanção do projeto de lei 173/2023 que **Dispõe sobre a realização do teste do olhinho nas Unidades Básicas de Saúde de Parnamirim/RN, e dá outras providencias.**

Com base na pesquisa mercadológica realizada em clinicas de oftalmologia no Estado do Rio Grande do Norte é possível auferir que cada exame tem os valores que variam entre R$140,00 (cento e quarenta reais) e R$350(trezentos e cinquenta reais).

É importante frisar que existe a impossibilidade de precisar o valor total da despesa anual corrente, visto que ela depende de fatores múltiplos e variáveis, como a quantidade de nascimento de bebês no município.

Desta forma encaminha-se o referente Demonstrativo de impacto financeiro a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final. Com os anexos de comprovação do levantamento orçamentário.

Parnamirim/RN, em 22 de abril de 2025.

Thiago Fernandes

Thiago Fernandes da Silva

Vereador

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 04/05/2023

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CENTRO DA VISÃO
HOSPITAL DIA

ORÇAMENTO

Valor do procedimento oftalmológico (Teste do olhinho) R$140,00 .

* Esse Orçamento tem validade de 30 dias. *

Dados Bancários
CENTRO DA VISÃO LTDA - EPP
CNPJ: 17.286.844.0002-24

BRADESCO
AGENCIA: 2134
CC: 37003-7

Parnamirim, 22 de ABRIL de 2024.